

Goiânia, 10 de Maio de 2024

Ofício nº057 / 2024 - SINT-IFESgo

Mag.º Sra.
Prof. Dra. Angelita Pereira de Lima
Reitora da Universidade Federal de Goiás
Assunto: Tratamento isonômico para os TAES

Magnífica Reitora,

A par de nossos cumprimentos, vimos por meio deste a V. Mag.^a dizer e requer o que se segue.

No último dia 07/05/2024 a categoria docente desta instituição deflagrou greve por tempo indeterminado, nos mesmos moldes deflagrados pela categoria de TAES.

Ocorre que, diferentemente dos TAE, que estão sendo cobrados pelos diretores de unidades e órgão e pela Pró-reitoria de Pessoas a registrar na folha de controle de ponto que estão em greve, os docentes foram dispensados por essa Reitoria de qualquer registro inclusive no SIGAA. Isto implica que os boletins de frequência apresentem informações individuais sobre a adesão a greve de cada trabalhador TAE, mas não do trabalhador docente.

Acontece que, ao agir dessa forma, a administração desta renomada instituição de ensino está violando o princípio da isonomia, isto porque, apesar dos TAE e docentes serem de categorias diferentes, ambos são servidores da UFG, e possuem o mesmo direito de greve e estão sob a mesmas obrigações legais.

Em razão disso, vimos por meio deste, baseado no princípio da isonomia, requerer que os TAE sejam também dispensados da obrigação de registrar nos apontamentos da folha de frequência e no boletim de frequência que estão em greve, no mesmo molde do que foi concedido aos docentes da UFG.

Atenciosamente,



Fernando César Silva da Mota

Coordenador Geral
SINT-IFESgo